

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO N° 0455/GPMAAN/2025, 08 de dezembro de 2025

***ESTABELECE RECESSO NATALINO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE
ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais em Água Azul do Norte-PA, no período de 22/12/2025 a 30/01/2026, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, com exceção dos órgãos que necessite de funcionamento contínuo.

Art. 2º. O presente decreto não se aplica aos servidores que executem serviços considerados essenciais, a fim de evitar que o atendimento da população não sofra descontinuidade.

Parágrafo único. A escala de execução de serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretarias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

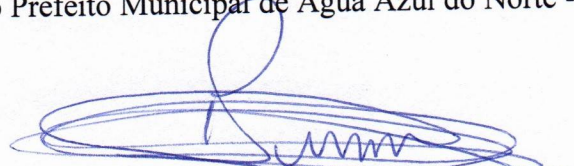
Art. 3º. O Departamento de Licitação não estará incluído no recesso, devendo manter suas atividades normais, assegurando o andamento dos processos licitatórios e demais procedimentos administrativos necessários à continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. As horas não trabalhadas no período estabelecido a que se refere o art. 1º poderão ser compensadas ao longo do ano de 2026.

Art. 5º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 08 de dezembro de 2025.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Abel Figueiredo, 28 de novembro de 2025.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:41D79AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº6/2025-015

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da **empresa: CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, - CNPJ: 23.792.525/0001-02- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA** as necessidades da prefeitura municipal de Abel Figueiredo, Valor **R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais)**, na qualidade de ordenador de despesas venho **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade Nº **6/2025-014-PMAF** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Abel Figueiredo, 28 de novembro de 2025.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:C974AFAP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0453/GPMAAN/2025

, Água Azul do Norte-PA, de 04 de dezembro de 2025.

“EXONERA O SENHOR LEONARDO DA COSTA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAPA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando nº 0165 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº **LEONARDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 013.XXX.XXX-

01, do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Assistência Técnica** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 04 de dezembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8AD46FAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0454/GPMAAN/2025

, Água Azul do Norte-PA, de 08 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte/PA, de 21 de setembro de 2010 e suas posteriores alterações.

Considerando: o feriado do Aniversário da cidade do dia 13 de dezembro (sábado).

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de dezembro de 2025, em virtude do Aniversário da cidade do dia 13 de dezembro (sábado).

Art. 2º- Os serviços de relevante interesse social como; Saúde e Limpeza Pública irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população de Água Azul do Norte.

Art. 3º- Em obediência ao princípio da continuidade, o disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica:

I - Às unidades administrativas ou que prestam serviços emergenciais, tais como Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;

II - Às escolas públicas e creches do município, em decorrência do cumprimento do calendário letivo;

III - aos serviços essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a exemplo do funcionamento e conservação dos bens públicos, limpeza urbana;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de dezembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 08 de dezembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:992F6B89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0455/GPMAAN/2025

, 08 de dezembro de 2025

*ESTABELECE RECESSO NATALINO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE ÁGUA AZUL DO
NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais em Água Azul do Norte-PA, no período de 22/12/2025 a 30/01/2026, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, com exceção dos órgãos que necessite de funcionamento contínuo.

Art. 2º. O presente decreto não se aplica aos servidores que executem serviços considerados essenciais, a fim de evitar que o atendimento da população não sofra descontinuidade.

Parágrafo único. A escala de execução de serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretarias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 3º. O Departamento de Licitação não estará incluído no recesso, devendo manter suas atividades normais, assegurando o andamento dos processos licitatórios e demais procedimentos administrativos necessários à continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. As horas não trabalhadas no período estabelecido a que se refere o art. 1º poderão ser compensadas ao longo do ano de 2.026.

Art. 5º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 08 de dezembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6660D559

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
NORTE ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAPU, NOS SEGUINTE TERMOS:

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, Brasília, DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada "COMPANHIA", e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.1940001-63, com sede Avenida Getúlio Vargas 98, Centro, Anapu/PA, CEP 68365-971, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Aguiar Leite inscrito no CPF sob o 186.283.622-15 doravante designado "MUNICÍPIO", individual e indistintamente denominados como "Parte" e em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

i) o MUNICÍPIO possui o poder-dever de executar as Políticas Públicas de Mobilidade, por meio de abertura e melhorias dos acessos terrestres;

ii) diante dos impactos nas Terras Indígenas pelo Trecho de Vazão Reduzida, dentre elas a Trinchira Bacajá, a COMPANHIA, por meio do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) da UHE Belo Monte, executa medidas de mitigação e compensação relacionadas à melhoria e manutenção de estradas;

iii) existe convergência de interesses entre as Partes em relação à execução do objeto da presente PARCERIA, eis que a melhoria da mobilidade da população local, que é dever do MUNICÍPIO, também implicará no cumprimento das obrigações previstas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) da UHE Belo Monte; e iv) existe interesse das Partes em estabelecer a cooperação de esforços visando à execução do objeto da presente PARCERIA.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA ("Termo" ou "PARCERIA"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente PARCERIA o estabelecimento de cooperação entre a COMPANHIA e o MUNICÍPIO para a execução de serviços de manutenção de acessos terrestres às aldeias do Médio Bacajá, na Terra Indígena Trinchira Bacajá, situadas no território da referida municipalidade, em cumprimento ao Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) da UHE Belo Monte, por meio de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA:
2.1. Constituem obrigações da COMPANHIA, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

(i) empreender os recursos financeiros previstos neste Termo para o custeio dos serviços e

DRC-TP-007/2025 das despesas inerentes às atividades contempladas no objeto da presente PARCERIA;

(ii) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros eventualmente repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas da PARCERIA, sem que isso diminua a responsabilidade de cada Parte; e

(iii) realizar o acompanhamento físico e financeiro da presente PARCERIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

3.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

(i) administrar e gerir eventuais recursos financeiros que possam ser repassados pela COMPANHIA, objetivando o cumprimento do objeto desta PARCERIA;

(ii) comunicar os dados da conta bancária aberta pelo MUNICÍPIO especificamente para realização do repasse de recursos pela COMPANHIA, objeto dessa PARCERIA, e utilizar os valores depositados de forma estritamente vinculada à execução dos serviços e/ou materiais previstos no cronograma, não sendo permitido o saque de valores;

(iii) observar e seguir o rito de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo evitar contratação emergencial. Apresentar à Companhia a documentação do processo de contratação;

(iv) prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, mediante apresentação de Notas fiscais emitidas em nome do MUNICÍPIO, contendo descrição detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços executados, devendo guardar correspondência direta com os itens constantes; e apresentar documentos bancários idôneos (transferências, comprovantes de TED, PIX ou equivalentes), que assegurem a rastreabilidade integral dos valores repassados, vedado o uso de numerário em espécie, não sendo aceitos meros recibos sem validade legal, em até 15 (quinze) dias contados da conclusão das ações previstas, e manter escrituração contábil regular;

(v) apresentar relatório final, contendo prova documental da entrega de materiais ou execução dos serviços, mediante registro fotográfico, termo de recebimento, relatório de atividades ou documento equivalente, a ser validado pela COMPANHIA;

(vi) devolver integralmente o saldo remanescente, isto é, o valor repassado e não utilizado para a finalidade deste Termo, ou ainda na hipótese de não apresentar o relatório de prestação de contas completo da documentação exigida nesta cláusula.

(vii) garantir e assegurar a solidez e a segurança dos materiais utilizados na execução das atividades e os serviços realizados no âmbito da presente PARCERIA, sendo observadas as formas e os prazos legais, inclusive o previsto no artigo 618 do Código Civil,